



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 01/2021

Processo Administrativo Nº 2019-ZF1CG - EDOCS

O Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, doravante denominado **PRODEST**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Instrução de Serviço Nº 047-P de 23 de Junho de 2021, publicada em 24/06/2021, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Normativa da ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013 e demais normas que regem a matéria, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021** com a finalidade de selecionar empresas para celebrar Termo de Cooperação a fim de representar o PRODEST em chamada pública junto à concessionária e permissionária de energia elétrica do Estado do Espírito Santo no ano de 2021.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção de empresa especializada para representar o PRODEST em todas as etapas do PEE - Programa de Eficiência Energética de 2021, promovido pela EDP/ES – Energias do Brasil, regulado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme detalhamento constante do ANEXO IV do presente.

1.2 A empresa selecionada deverá realizar todas as ações necessárias para a elaboração, apresentação, inscrição e execução do projeto junto à concessionária de energia elétrica do Espírito Santo, de acordo com todas as exigências do PEE Programa de Eficiência Energética de 2021 da EDP-ES Energias do Brasil.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 O sistema de climatização instalado no PRODEST, responsável pela refrigeração das áreas funcionais da autarquia, está em funcionamento há aproximados 17 anos. De certo, devido ao decorrer desse tempo, observam-se deterioração dos equipamentos e peças, baixa eficiência térmica, alto consumo de energia elétrica, etc. Mesmo dispondo de empresa contratada para realizar a manutenção do atual sistema de climatização, deve-se reiterar o aumento substancial da frequência da interrupção do sistema, bem como a dificuldade da empresa contratada em adquirir no mercado peças para substituição nos casos de necessidade, fatos ocorridos, também, pela avançada idade dos equipamentos que o compõem.

2.2 Considerando o exposto e grande atualização tecnológica do mercado durante o decorrer desses 17 anos, o PRODEST entendeu necessário fazer os devidos encaminhamentos com foco na substituição/atualização do sistema de climatização do seu



edifício sede por uma solução que possua maior eficiência térmica e energética para climatizar de forma correta as áreas que atuam seus profissionais.

2.3 Apenas como informativo, o sistema de climatização hoje instalado e em funcionamento no PRODEST foi também adquirido por meio do Programa de Eficiência Energética - PEE da EDP-ES há quase duas décadas.

2.4 Conforme consta do site da ANEEL (<http://www.aneel.gov.br/programa-eficiencia-energetica>) o programa ainda existe, sendo que para a participação do PRODEST, faz-se necessário o cumprimento de todas as etapas estabelecidas no PEE-EDP-ES 2021 para que seja possível a proposição de um novo sistema de climatização para a autarquia.

2.5 Portanto, o presente documento visa à celebração de Termo de Cooperação com empresa especializada, objetivando a representação do Prodest quanto ao estudo preliminar, elaboração de projeto, submissão à concessionária de energia elétrica, execução do projeto, caso venha a ser contemplado, entrega de relatórios, além das demais ações necessárias à plena participação no PEE-EDP-ES 2021, na forma dos termos estabelecidos na chamada pública do referido programa.

3 DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	02/08/2021
Sessão Pública	18/08/2021
Divulgação do resultado	Até 25/08/2021

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar do presente procedimento de seleção as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que se enquadram nas atividades desenvolvidas por Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ESCOs ou Empresas de Engenharia Elétrica ou Mecânica.

4.2 Todos os custos decorrentes da participação no presente Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Instituições participantes.

4.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- c) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº



8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

e) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

- Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

f) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

4.4 É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, representação de mais de uma Instituição no procedimento de seleção.

5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Os participantes deverão enviar os documentos definidos abaixo através do e-mail pregao@prodest.es.gov.br ou do sistema e-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>) ao destinatário ÓRGÃO “PRODEST - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

5.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a Chamada Pública, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

5.1.2 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da empresa a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Chamada Pública.

5.1.3 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida (ANEXO I);

5.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade



estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

5.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa.

5.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.3.6.1 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da empresa, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.3.6.2 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

5.3.6.2.1 A empresa deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

5.3.6.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.6.2.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

5.3.6.2.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão



de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

5.3.6.2.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

5.3.6.2.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela empresa a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

5.3.6.2.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as empresas remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar o trâmite.

5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Apresentar comprovação que a empresa proponente enquadra-se nas atividades desenvolvidas por empresas de serviços de conservação de energia – ESCO ou em atividades de engenharia elétrica ou mecânica.

5.4.2 Apresentar, em plena validade, registro ou inscrição da empresa proponente no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

5.4.3 Os documentos de inscrição e credenciamento deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá – Vitória/ES - CEP: 29050-925 ou através do e-mail pregao@prodest.es.gov.br.

5.4.4 Os documentos deverão ser enviados ao PRODEST até o horário do início da sessão pública.

6 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

6.1 Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo constante no ANEXO II do Edital.



7 DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 Às 10 hs do dia 18 de agosto de 2021, na sede do PRODEST, situada a Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá – Vitória/ES, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes.

7.2 A sessão de análise dos documentos elencados nos itens 5 e 8 deste edital será realizada na sede do PRODEST, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.2.1 Os representantes presentes serão identificados;

7.2.2 Após identificação dos participantes presentes, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início à análise dos documentos;

7.2.3 A Comissão Permanente de Licitação verificará os documentos apresentados, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

7.2.5 As empresas serão classificadas em ordem crescente de acordo com sua pontuação.

7.2.6 Será desclassificada a proposta que:

7.2.6.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.6.2 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

7.4 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original (que ficarão retidos), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo setor de Protocolo Geral do PRODEST, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 DA SELEÇÃO

8.1 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Instrução de Serviço Nº 047-P de 23 de Junho de 2021, publicada em 24/06/2021, conforme os seguintes critérios:



ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Apresentar comprovação de possuir profissional de Gerenciamento de Projetos com certificação PMP, que ficará a cargo do gerenciamento do projeto junto as partes. Forma de comprovação: apresentar certificado em nome do profissional da empresa proponente emitido por instituição credenciada. O profissional indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a mesma, quando da assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. Devendo ainda ser fornecidos os respectivos currículos dos profissionais.	10
2	Apresentar comprovação de possuir profissional com CMVP/EVO no quadro da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V. Forma de comprovação: apresentar certificado em nome do profissional da empresa proponente emitido por instituição credenciada. O profissional indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a mesma, quando da assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. Devendo ainda ser fornecidos os respectivos currículos dos profissionais.	15
3	Apresentar comprovação que aprovou projeto no Programa de Eficiência Energética cujo objeto é referente a sistemas de climatização em ambientes de trabalho. Forma de comprovação: publicação do resultado da concessionária de energia, evidenciando o objeto de climatização do projeto.	20



4	Apresentar comprovação da condição de ESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia). Forma de comprovação: documento oficial emitida pela ABESCO ou indicação do nome da empresa no site oficial da ABESCO.	25
5	Número de Projetos de Eficiência Energética aprovados no processo de seleção de chamada pública. Forma de comprovação: publicação do resultado da concessionária de energia, demonstrando a aprovação do projeto; 1 ou 2 projetos = 10 pontos 3 ou 4 projetos = 20 pontos 5 ou mais projetos = 30 pontos	30
Pontuação Máxima		100

8.2 Será classificada para representar ao PRODEST na chamada pública realizada pela concessionária de energia elétrica a empresa que obtiver a maior pontuação, conforme critérios acima definidos.

8.3 Os documentos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação.

8.4 Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item “05” da tabela acima.

8.5 Esgotados os demais critérios de desempate previstos neste edital, a escolha da empresa vencedora ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em ato público, em data e horário previamente marcados pela Comissão Permanente de Licitações, com notificação de todos os participantes, no Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Av. João Batista Parra, 465, Enseada do Suá – Vitória/ES - CEP: 29050-925.

8.6 No caso dos representantes das empresas empatadas encontrarem-se presente na sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações realizará o sorteio, na mesma sessão, na presença de todos os demais participantes.

9 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 O resultado do julgamento será divulgado até o dia 25 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES), assim como por meio do sítio da internet www.prodest.es.gov.br

9.2 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida



na avaliação de mérito.

10 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

10.1 As empresas que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

10.1.1 Titular da empresa, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2 Representante designado pela empresa, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa em qualquer fase do trâmite, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresas e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2 Após cada fase do trâmite, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar empresas e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, lotada no edifício sede do Prodest.

11.5 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



12 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12.1 Assim que divulgado o resultado do procedimento de seleção, e após vencidos os prazos recursais, a empresa vencedora será convocada pelo PRODEST para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do Termo de Cooperação.

12.2 A convocação de que trata o subitem anterior deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à celebração do Termo de Cooperação.

12.2.1 A empresa vencedora deverá comparecer no setor de contratos do PRODEST, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura do termo de Cooperação.

12.3 É facultado ao PRODEST, quando o convocado não assinar o Termo de Cooperação no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 12.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou proceder nova seleção.

12.4 Comete infração administrativa, por analogia aos termos da Lei nº 10.520/2002, a empresa interessada que:

12.4.1 Não assinar o termo de cooperação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

12.4.2 Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.4.3 Apresentar documento falso;

12.4.4 Cometer fraude fiscal; ou

12.4.5 Comportar-se de modo inidôneo.

12.5 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação.

12.6 A empresa interessada que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.6.1 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de cooperação ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.



13 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao edital e ao procedimento de seleção deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública, podendo ser encaminhadas para o e-mail: pregao@prodest.es.gov.br ou entregues, diretamente ou por via postal, na Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá – Vitória/ES - CEP: 29050-925, nos dias úteis, no horário de 09:00h às 16:00h.

13.2 As respostas aos esclarecimentos e decisões das impugnações serão divulgadas mediante publicação de notas na internet, no endereço www.prodest.es.gov.br, cabendo aos interessados o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Proclamado o resultado final da Chamada Pública, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

14.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por equipe a ser definida posteriormente pelo PRODEST.

14.3 O Chamamento Público será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade em conformidade com o Artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, com observância das disposições dos Artigos 3º e 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 Antes da assinatura do Termo de Cooperação ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as empresas remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a Chamada Pública.

14.5 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.6 O presente procedimento de seleção não acarretará quaisquer ônus para o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

14.7 A entidade selecionada deverá cumprir os prazos acordados com o PRODEST, mesmo não sendo remunerada pela realização do diagnóstico de eficiência energética objeto desta chamada pública.

14.8 A participação na presente seleção implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

14.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo dos documentos



apresentados, seja em relação a prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação;

14.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail: leonardo.toniati@prodest.es.gov.br;

14.11 Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vistafranqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: pregao@prodest.es.gov.br ou diretamente a CPL na Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá – Vitória/ES - CEP: 29050-925, nos dias úteis, no horário de 09:00h às 16:00h.

14.12 São partes integrantes deste Edital:

- a) Modelo de Requerimento de Inscrição (ANEXO I);
- b) Modelo de Declaração ao Art. 7º, XXXIII, da C.F. (ANEXO II);
- c) Termo de Cooperação (ANEXO III) e Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO);
- d) Detalhamento das Especificações do Objeto (ANEXO IV).

Vitoria, 08 de agosto de 2021.

Rúbia V. D. Demuner
Pregoeira Susbtituta/ PRODEST



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Senhor

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

(nome da Instituição), CNPJ, localizado em (endereço completo), e-mail de contato, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a) (nome do representante da Instituição), CPF, matrícula nº_____, na forma do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, vem manifestar interesse em firmar acordo de cooperação para a representação do PRODEST em todas as fases do Programa de Eficiência Energética da EDP-ES do ano de 2021, conforme os termos descrito no edital.

Neste ensejo, caso nossa entidade seja selecionada, indico o(a) Sr(a) (nome do receptor pela Instituição), CPF_____, matrícula nº_____, telefone de contato nº_____ para representar a empresa nas tratativas.

Nestes Termos,
Espera deferimento.

Local, dia/mês/ano.

Assinatura
Nome/cargo



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de ____.

Empresa proponente



ANEXO III

MINUTA – TERMO DE COOPERAÇÃO

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominado PRODEST, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, representado legalmente por seu Diretor Presidente, Tasso de Macedo Lugon, brasileiro, casado, Administrador, CPF/MF nº 011.278.607-39 e pela Diretora Administrativa e Financeira, Márcia Marion Ballarini, brasileira, solteira, CPF/MF nº 007.741.337-75, residentes e domiciliados na cidade de Vitória/ES, e a empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador, _____, CPF/MF nº _____, ajustam o presente termo de cooperação para representação do Prodest em todas as etapas do Programa de Eficiência Energética EDP-ES 2021, de acordo com os termos do processo 2019-ZF1CG, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na representação do Prodest em todas as etapas do Programa de Eficiência Energética EDP-ES 2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO III A), parte integrante e indissociável deste instrumento.
 - 1.1.1 A empresa selecionada deverá realizar todas as ações necessárias para a elaboração, apresentação, inscrição e execução do projeto junto à concessionária de energia elétrica do Espírito Santo, de acordo com todas as exigências do Programa de Eficiência Energética da EDP-ES de 2021.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 DA EMPRESA REPRESENTANTE

- 2.1.1 A empresa selecionada através da chamada Pública nº 01/2021 – PRODEST, obriga-se, dentro das suas disponibilidades de pessoal, equipamentos e recursos financeiros, e respeitada a sua programação normal:
 - 2.1.1.1 Utilizar as informações relativas ao objeto do Termo de Cooperação para o fim a que se destina, comprometendo-se a aplicar os dados que lhe forem



disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer.

2.1.1.2 Utilizar as informações relativas ao objeto do Termo de Cooperação exclusivamente para o interesse público, sendo vedada a cessão e ou divulgação de informações repassadas pelo PRODEST.

2.1.1.3 Elaborar projeto em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética EDP-PEE 2021;

2.1.1.4 Executar em conformidade com as especificações e limitações da Chamada pública da concessionária todas as atividades necessárias, levando em consideração todos os preceitos e objetivos do programa.

2.1.1.5 Elaborar o relatório final de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

2.1.1.6 Garantir os resultados propostos nos Relatório de Medição e Verificação da Chamada Pública do Projeto acima referenciado.

2.1.1.7 Apresentar todos os resultados dos estudos e projetos realizados para esta Chamada Pública para aprovação pela equipe do Prodest antes do envio final para a EDP-ES.

2.1.1.8 Responsabilizar-se por toda a gestão administrativa, financeira e técnica do projeto perante à EDP-ES e ao PRODEST em todas as suas fases.

2.1.1.9 Responsabilizar-se pelo o ônus de quaisquer ressarcimentos à EDP-ES oriundos de divergências de informações no projeto em relação àquilo que, de fato, venha a ser executado, comprometendo a eficiência e eficácia do projeto.

2.1.1.10 Responsabilizar-se pelo o ônus de quaisquer ressarcimentos à EDP-ES nos casos do não atendimento aos critérios estabelecidos pela ANEEL/PROPEE, através do PEE-EDP-ES 2021.

2.2 DA REPRESENTADA (PRODEST)

2.2.1 Supervisionar o cumprimento das atividades previstas neste Instrumento, e, constantes do ANEXO IV.

2.2.2 Fornecer à empresa proponente as informações necessárias à elaboração do projeto que será utilizado para a participação do PRODEST no PEE-EDP-ES.

2.2.3 Nomear um fiscal que será responsável pela coordenação e um gestor que será responsável pelo cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento.

2.2.4 Estabelecer um Termo de Cooperação com a empresa selecionada para a execução de todas as ações exigidas pelo PEE-EDP-ES 2021.

2.2.5 Garantir o sigilo das informações técnicas e financeiras das soluções



apresentadas no Diagnóstico Energético, para empresas que se subentendam como concorrentes da Contratada, numa eventual concorrência que a Concessionária de Energia possa submeter.

- 2.2.6 O PRODEST não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos oriundos da elaboração do projeto e demais documentos objetos deste Termo.
- 2.2.7 O PRODEST não se compromete a fornecer qualquer apoio técnico nas áreas de engenharia à empresa proponente durante a elaboração do projeto, bem como durante a participação da empresa no programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E DEMAIS SERVIÇOS

- 3.1 Em nenhuma hipótese haverá qualquer ônus financeiro para o PRODEST. A empresa selecionada pelo PRODEST poderá ser ressarcida dos custos dos serviços, sejam quais forem, por meio de recebimento direto do PEE da EDP-ES, caso seja selecionada pela concessionária para execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente instrumento terá início no dia subsequente ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial e terá duração de 12 (doze) meses, de acordo com as atividades do Plano de Trabalho – ANEXO III A.
- 4.2 Sempre que necessário, mediante proposta de empresa parceira devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência de presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 4.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 116 da Lei Fedefal nº 8.666/93.
- 5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente



de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 6.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 6.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 6.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normais da Lei nº 8.666/93, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA PARCEIRA as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. suspensão temporária da participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA PARCEIRA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo



processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:
 - I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- 8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

- 9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
- 9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER
Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do ES



conforme, foi lavrado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,
em Juízo ou fora dele.

..... de..... de 2021.

**Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo -
PRODEST
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº.....
Empresa Parceira

Testemunhas:

Nome Legível:

Ass.: _____

CPF: _____

Nome Legível: _____

Ass.: _____

CPF: _____



ANEXO III A

PLANO DE TRABALHO

METAS A SEREM ATINGIDAS

1.1 As metas a serem atingidas são: economia de energia através do aumento da eficiência energética do sistema e redução da demanda energética contratada.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1.2 Diagnóstico energético: avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações da Unidade Consumidora de Energia, resultando em relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, a economia gerada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada;

- Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo limite de 01 de novembro de 2021.
- Objetivo: entrega de toda a documentação técnica necessária à inscrição no EDP-PEE 2021.

1.3 Inscrição do projeto no Programa de Eficiência Energética de 2021 promovido pela EDP-ES;

- Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo estabelecido no Programa de Eficiência Energética 2021, ainda a ser publicado.
- Objetivo: realização da inscrição do projeto no EDP-PEE 2021.

1.4 Execução do projeto, caso contemplado: execução de melhorias (aquisição/instalação de equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto à Concessionária / Permissionária de energia elétrica;

- Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo estabelecido no Programa de Eficiência Energética 2021, ainda a ser publicado.
- Objetivo: projeto efetivamente executado e concluído.

1.5 Medição e Verificação: Medição e verificação em conformidade com o estabelecido no PEE-EDP-ES, a fim de se comprovar a economia esperada e descrita no diagnóstico energético;

- Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo estabelecido no Programa de Eficiência Energética 2021, ainda a ser publicado.
- Objetivo: apresentação de relatórios comprobatórios junto à EDP-ES.

1.6 Treinamento: Realização de treinamento/capacitação e certificação de empregados e/ou representantes a serem indicados pelo PRODEST;

- Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo estabelecido no Programa de Eficiência Energética 2021, ainda a ser publicado.
- Objetivo: usuários devidamente capacitados.



ANEXO III B

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº/2021 FIRMADO ENTRE O PRODEST E A

DETALHAMENTO DO OBJETO

A ser preenchido com base no Anexo I do Chamamento Público e proposta da Empresa Parceira.

ANEXO III C

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº/2021 FIRMADO ENTRE O PRODEST E A

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – TERMO DE COMPROMETIMENTO

- a) As partes e seus representantes (empregados, associados, parceiros, terceirizados e afins) deverão conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEST (disponível para consulta no site “seguranca.prodest.es.gov.br”), no que for aplicável e relacionado ao escopo de suas relações com a autarquia, bem como quaisquer outras políticas ou termos adicionais relativos à segurança da informação porventura estabelecidos e formalizados entre as partes, sob pena de adoção das punições cabíveis (incluindo rescisão contratual, quando aplicável).
- b) As partes e seus representantes deverão tratar com o devido nível de sigilo todas as informações às quais terão acesso ou conhecimento, não as comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las.
- c) O sigilo de informações confidenciais deverá ser mantido durante a vigência da relação estabelecida entre as partes e mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – exceto se estritamente necessário para cumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer outros termos formalizados entre as partes, se autorizado pelo proprietário da informação ou responsável, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

Vitória/ES, [data da assinatura]

[Nome / CPF]
CONTRATADA

[Nome / CPF]
CONTRATANTE



ANEXO IV

Termo de Referência Nº 001/2021 – (DIRAF/GERAD)

1. DO OBJETO

- 1.1. Seleção de empresa especializada para representar o PRODEST em todas as etapas do Programa de Eficiência Energética de 2021, promovido pela EDP-ES.
- 1.2. A empresa selecionada deverá realizar todas as ações necessárias para a elaboração, apresentação, inscrição e execução do projeto junto à concessionária de energia elétrica do Espírito Santo, de acordo com todas as exigências do Programa de Eficiência Energética da EDP-ES de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O sistema de climatização instalado no PRODEST, responsável pela refrigeração das áreas funcionais da autarquia, está em funcionamento há aproximados 17 anos. De certo, devido ao decorrer desse tempo, observam-se deterioração dos equipamentos e peças, baixa eficiência térmica, alto consumo de energia elétrica, etc. Mesmo dispondo de empresa contratada para realizar a manutenção do atual sistema de climatização, deve-se reiterar o aumento substancial da frequência da interrupção do sistema, bem como a dificuldade da empresa contratada em adquirir no mercado peças para substituição nos casos de necessidade, fatos ocorridos, também, pela avançada idade dos equipamentos que o compõem.
- 2.2. Considerando o exposto e grande atualização tecnológica do mercado durante o decorrer desses 17 anos, o PRODEST entendeu necessário fazer os devidos encaminhamentos com foco na substituição/atualização do sistema de climatização do seu edifício sede por uma solução que possua maior eficiência térmica e energética para climatizar de forma correta as áreas que atuam seus profissionais.
- 2.3. Apenas como informativo, o sistema de climatização hoje instalado e em funcionamento no PRODEST foi também adquirido por meio do Programa de Eficiência Energética - PEE da EDP-ES há quase duas décadas.
- 2.4. Conforme consta do site da ANEEL (<http://www.aneel.gov.br/programa-eficiencia-energetica>) o programa ainda existe, sendo que para a participação do PRODEST, faz-se necessário o cumprimento de todas as etapas estabelecidas no PEE-EDP-ES 2021 para que seja possível a proposição de um novo sistema de climatização para a autarquia.
- 2.5. Portanto, o presente documento visa à celebração de Termo de Cooperação com empresa especializada, objetivando a representação do PRODEST quanto ao estudo preliminar, elaboração de projeto, submissão à concessionária de energia elétrica,



execução do projeto, caso venha a ser contemplado, entrega de relatórios, além das demais ações necessárias à plena participação no PEE-EDP-ES 2021, na forma dos termos estabelecidos na chamada pública do referido programa.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1. A Resolução Normativa nº 556 da ANEEL trata dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, através de incentivos promovidos pelas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016, em prol da realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.
- 3.2. A EDP-ES é a concessionária atuante no estado do Espírito Santo e, anualmente, em cumprimento à resolução supracitada, realiza chamadas públicas com a finalidade de selecionar propostas de projetos de conservação e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética.
- 3.3. Por meio da chamada pública de 2021, o PRODEST pretende substituir o sistema de climatização de seu edifício sede. Portanto, faz-se necessário cumprir todos os ritos prévios relativos às atividades, levantamentos técnicos, manufatura de documentos de diagnósticos e entrega de toda a documentação necessária à sua participação, através da empresa proponente, no PEE-EDP-ES 2021.
- 3.4. A publicação da chamada pública do PEE-EDP-ES 2021 deverá ocorrer no último bimestre desse ano. Por isso, toda a documentação necessária à inscrição do projeto do PRODEST deverá estar finalizada em tempo hábil para inscrição, em data determinada no presente documento.
- 3.5. Sendo assim, através da publicação do presente documento, que também se dará por chamada pública, serão convocadas empresas interessadas em representar o PRODEST junto ao PEE-EDP-ES 2021.

DO PROJETO

- 3.6. O PRODEST tem objetivo de participar do Programa de Eficiência Energética, que será realizado pela EDP-ES, em busca da redução do consumo de energia elétrica demandada em seu edifício sede, em especial pelo seu sistema de climatização das áreas funcionais.
- 3.7. A Empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e demais etapas e, independente se for o projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor pelo PRODEST.
- 3.8. O PRODEST esclarece desde já que a empresa proponente vencedora deverá se pautar na formatação dada pelo edital de chamada pública da PEE-EDP-ES 2021 na



sua íntegra, obedecidas todas as leis e normativas que norteiam o programa imposto pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

- 3.9. O PRODEST esclarece ainda que a empresa proponente vencedora estará vinculada também ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA da EDP/ANEEL de 2021, quando da publicação deste, e demais Chamadas Públicas que ocorrerem durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica, devendo o PRODEST cumprir a rigor este edital para fins de aplicar o PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA em seu edifício sede, sem quaisquer ônus para o PRODEST.
- 3.10. Todas as etapas de levantamento de informações, confecção do diagnóstico energético, execução do projeto, caso venha a ser contemplado, entre outras, deverão ser acompanhadas / executadas por engenheiro técnico responsável com especialidade compatível com o objeto do projeto e suas atividades pertinentes, de forma a cumprir todas as exigências legais em vigor no país.
- 3.11. É importante ratificar, também, que todas as contratações de serviços e aquisição de equipamentos e acessórios se darão através da empresa proponente, em restrito cumprimento ao determinado no edital do PEE-EDP-ES 2021.
- 3.12. Por fim, deve-se reiterar que todas as definições e características do projeto, sua forma de execução, objetivos e prazos ficarão a cargo da empresa proponente em estrita obediência ao estabelecido no chamamento público PEE-EDP-ES 2021, que será publicado apenas no final do presente ano.

4. DOS RESULTADOS

- 4.1. Os resultados esperados pelo PRODEST envolvem a readequação do subsistema de climatização atual por um novo, mais atualizado, que utilize tecnologias recentes e eficazes e que resulte na melhoria substancial dos níveis de eficiência energética do seu edifício sede, diminuindo o consumo de energia elétrica e a demanda energética contratada.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. A vistoria ou visita técnica deverá ser realizada mediante agendamento com o PRODEST por meio de contato com o telefone (027) 3636-7261, com objetivo de que as proponentes vistoriem os locais que serão objetos do projeto, tomando conhecimento de todas as informações para a correta realização do objeto da Chamada Pública.
- 5.2. Realizada ou não a vistoria prévia, a participação na seleção configura conhecimento e aceitação tácitos de todas as condições e adversidades que possam existir para a prestação dos serviços.



6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA EMPRESA PARCEIRA

- 6.1. Utilizar as informações relativas ao objeto do Termo de Cooperação para o fim a que se destina, comprometendo-se a aplicar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer.
- 6.2. Utilizar as informações relativas ao objeto do Termo de Cooperação exclusivamente para o interesse público, sendo vedada a cessão e ou divulgação de informações repassadas pelo PRODEST.
- 6.3. Elaborar projeto em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética EDP-PEE 2021;
- 6.4. Executar em conformidade com as especificações e limitações da Chamada pública da concessionária todas as atividades necessárias, levando em consideração todos os preceitos e objetivos do programa.
- 6.5. Elaborar o relatório final de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.
- 6.6. Garantir os resultados propostos nos Relatório de Medição e Verificação da Chamada Pública do Projeto acima referenciado.
- 6.7. Apresentar todos os resultados dos estudos e projetos realizados para esta Chamada Pública para aprovação pela equipe do PRODEST antes do envio final para a EDP-ES.
- 6.8. Responsabilizar-se por toda a gestão administrativa, financeira e técnica do projeto perante à EDP-ES e ao PRODEST em todas as suas fases.
- 6.9. Caberá a empresa proponente o ônus de quaisquer ressarcimentos à EDP-ES oriundos de divergências de informações no projeto em relação àquilo que, de fato, venha a ser executado, comprometendo a eficiência e eficácia do projeto.
- 6.10. Caberá a empresa proponente o ônus de quaisquer ressarcimentos à EDP-ES nos casos do não atendimento aos critérios estabelecidos pela ANEEL/PROPEE, através do PEE-ESP-ES 2021.

DA REPRESENTADA (PRODEST)

- 6.11. Fornecer à empresa proponente as informações necessárias à elaboração do projeto que será utilizado para a participação do PRODEST no PEE-EDP-ES.
- 6.12. O PRODEST não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos oriundos da elaboração do projeto e demais documentos objetos deste Termo.
- 6.13. O PRODEST não se compromete a fornecer qualquer apoio técnico nas áreas de engenharia à empresa proponente durante a elaboração do projeto, bem como durante a participação da empresa no programa.
- 6.14. Nomear um fiscal que será responsável pela coordenação e um gestor que será responsável pelo cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento.



- 6.15. O PRODEST obriga-se a estabelecer um Termo de Cooperação com a empresa selecionada para a execução de todas as ações exigidas pelo PEE-EDP-ES 2021.
- 6.16. Garantir o sigilo das informações técnicas e financeiras das soluções apresentadas no Diagnóstico Energético, para empresas que se subentendam como concorrentes da Contratada, numa eventual concorrência que a Concessionária de Energia possa submeter.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Apresentar comprovação que a empresa proponente se enquadra nas atividades desenvolvidas por empresas de serviços de conservação de energia – ESCO ou em atividades de engenharia elétrica ou mecânica.
- 7.2. Apresentar, em plena validade, registro ou inscrição da empresa proponente no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 7.3. Os documentos de inscrição e credenciamento deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá – Vitória/ES - CEP: 29050-925 ou através do e-mail pregao@prodest.es.gov.br.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

- 8.1. O Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Instrução de Serviço Nº 047-P de 23 de Junho de 2021, conforme os seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Apresentar comprovação de possuir profissional de Gerenciamento de Projetos com certificação PMP, que ficará a cargo do gerenciamento do projeto junto as partes. Forma de comprovação: apresentar certificado em nome do profissional da empresa proponente emitido por instituição credenciada. O profissional indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a mesma, quando da assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de	10



	prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. Devendo ainda ser fornecidos os respectivos currículos dos profissionais.	
2	Apresentar comprovação de possuir profissional com CMVP/EVO no quadro da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V. Forma de comprovação: apresentar certificado em nome do profissional da empresa proponente emitido por instituição credenciada. O profissional indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a mesma, quando da assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. Devendo ainda ser fornecidos os respectivos currículos dos profissionais.	15
3	Apresentar comprovação que aprovou projeto no Programa de Eficiência Energética cujo objeto é referente a sistemas de climatização em ambientes de trabalho. Forma de comprovação: publicação do resultado da concessionária de energia, evidenciando o objeto de climatização do projeto.	20
4	Apresentar comprovação da condição de ESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia). Forma de comprovação: documento oficial emitida pela ABESCO ou indicação do nome da empresa no site oficial da ABESCO.	25
5	Número de Projetos de Eficiência Energética aprovados no processo de seleção de chamada pública. Forma de comprovação: publicação do resultado da concessionária de energia, demonstrando a aprovação do projeto; 1 ou 2 projetos = 10 pontos 3 ou 4 projetos = 20 pontos 5 ou mais projetos = 30 pontos	30
Pontuação Máxima		100

- 9.2. Será classificada para representar ao PRODEST na chamada pública realizada pela concessionária de energia elétrica a empresa que obtiver a maior pontuação, conforme critérios acima definidos.
- 9.3. Os documentos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação.
- 9.4. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item “05” da tabela acima.



- 9.5. Esgotados os demais critérios de desempate, a escolha da empresa vencedora ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em ato público, em data e horário previamente marcados pela Comissão Permanente de Licitações, com notificação de todos os participantes, no Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Av. João Batista Parra, 465, Enseada do Suá – Vitória/ES - CEP: 29050-925.
- 9.6. No caso dos representantes das empresas empatadas encontrarem-se presente na sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações realizará o sorteio, na mesma sessão, na presença de todos os demais participantes.

10. DO PLANO DE TRABALHO

METAS A SEREM ATINGIDAS

- 10.1. As metas a serem atingidas são: economia de energia através do aumento da eficiência energética do sistema e redução da demanda energética contratada.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 10.2. Diagnóstico energético: avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações da Unidade Consumidora de Energia, resultando em relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, a economia gerada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada;
 - 10.2.1. Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo limite de 01 de novembro de 2021.
 - 10.2.2. Objetivo: entrega de toda a documentação técnica necessária à inscrição no EDP-PEE 2021.
- 10.3. Inscrição do projeto no Programa de Eficiência Energética de 2021 promovido pela EDP-ES;
 - 10.3.1. Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo estabelecido no Programa de Eficiência Energética 2021, ainda a ser publicado.
 - 10.3.2. Objetivo: realização da inscrição do projeto no EDP-PEE 2021.
- 10.4. Execução do projeto, caso contemplado: execução de melhorias (aquisição/installação de equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto à Concessionária / Permissionária de energia elétrica;
 - 10.4.1. Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo estabelecido no Programa de Eficiência Energética 2021, ainda a ser publicado.
 - 10.4.2. Objetivo: projeto efetivamente executado e concluído.
- 10.5. Medição e Verificação: Medição e verificação em conformidade com o estabelecido no PEE-EDP-ES, a fim de se comprovar a economia esperada e descrita no diagnóstico energético;



- 10.5.1. Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo estabelecido no Programa de Eficiência Energética 2021, ainda a ser publicado.
- 10.5.2. Objetivo: apresentação de relatórios comprobatórios junto à EDP-ES.
- 10.6. Treinamento: Realização de treinamento/capacitação e certificação de empregados e/ou representantes a serem indicados pelo PRODEST;
- 10.6.1. Prazo de cumprimento da fase: deverá ser respeitado o prazo estabelecido no Programa de Eficiência Energética 2021, ainda a ser publicado.
- 10.6.2. Objetivo: usuários devidamente capacitados.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do presente instrumento terá início no dia subsequente ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial e terá duração de 12 (doze) meses, de acordo com as atividades do Plano de Trabalho.
- 11.2. Sempre que necessário, mediante proposta de empresa parceira devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência de presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 11.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.